

DECRETO Nº 2.910 DE 14 DE MARÇO DE 2024

Estabelece os componentes municipais do Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional – SISAN, criado pela Lei Federal nº 11.346, de 15 de setembro de 2006.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARAPIRACA/AL**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 51, inciso IX, da Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

**CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 1º Este Decreto estabelece os componentes municipais do Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional- SISAN, em consonância com os princípios, diretrizes e definições fixados na Lei Federal nº 11.346, de 15 de setembro de 2006, e na sua regulamentação, com vistas a assegurar o direito humano à alimentação adequada.

Art. 2º Incumbe ao Município adotar as políticas e ações que se façam necessárias para respeitar, proteger, promover e prover o direito humano à alimentação adequada e segurança alimentar e nutricional de toda a sua população.

Parágrafo único. A adoção das políticas e ações referidas no “caput” deste artigo deverá levar em conta as dimensões ambientais, culturais, econômicas, regionais e sociais do Município, com prioridade para as regiões e populações mais vulneráveis.

Art. 3º No Município Arapiraca, a segurança alimentar e nutricional abrange:

I – a ampliação das condições de acesso aos alimentos por meio da produção, em especial da agricultura tradicional e familiar, do processamento, da industrialização, da comercialização, incluindo-se os acordos internacionais, do abastecimento e da distribuição de alimentos, incluindo-se a água, bem como das medidas que mitiguem o risco de escassez de água potável, da geração de emprego e da redistribuição da renda;

II – a conservação da biodiversidade e a utilização sustentável dos recursos;

III – a promoção da saúde, da nutrição e da alimentação da população, incluindo-se grupos populacionais específicos e populações em situação de vulnerabilidade social;

IV – a garantia da qualidade biológica, sanitária, nutricional e tecnológica dos alimentos, bem como seu aproveitamento, estimulando práticas alimentares e estilos de vida saudáveis que respeitem a diversidade étnica, racial e cultural da população;

V – a produção de conhecimento e o acesso à informação;

VI – a implementação de políticas públicas e estratégias sustentáveis e participativas de produção, armazenamento, comercialização, consumo de alimentos e destinação de resíduos, respeitando-se as múltiplas características culturais do Município de Arapiraca.

**CAPÍTULO II
COMPONENTES MUNICIPAIS DO SISTEMA NACIONAL DE SEGURANÇA
ALIMENTAR E NUTRICIONAL – SISAN**

Art. 4º Integram o Sistema de Segurança Alimentar e Nutricional do Município de Arapiraca:

I – a Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional de Arapiraca – Cosan Arapiraca;

II – o Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – Comsea Arapiraca, órgão vinculado a Secretaria Municipal de Desenvolvimento ou órgão gestor da Política Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional;

III – a Câmara Intersetorial de Segurança Alimentar e Nutricional do Município de Arapiraca – Caisan Arapiraca;

IV – os órgãos e entidades de Segurança Alimentar e Nutricional, instituições privadas, com ou sem fins lucrativos, que manifestem interesse na adesão e que respeitem os critérios, princípios e diretrizes do Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional, nos termos regulamentado pela Câmara Interministerial de Segurança Alimentar e Nutricional – CAISAN Nacional.

Art. 5º A Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional de Arapiraca – Cosan Arapiraca será convocada pelo Chefe do Poder Executivo do Município, de acordo com o cronograma definido para a realização da Conferência Estadual e da Conferência Nacional e/ou conforme proposta do Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – Comsea Arapiraca, com periodicidade não superior a quatro anos, e poderá ser precedida de conferências regionais, que deverão ser convocadas e organizadas pelo Comsea Arapiraca, nas quais serão escolhidos os delegados da Conferência Municipal.

Parágrafo único. O Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – Comsea Arapiraca, definirá, de acordo com o seu regimento interno, a comissão responsável pela organização deste evento.

Art. 6º A Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional de Arapiraca é responsável pela indicação ao Comsea Arapiraca, ou ainda aos componentes do Sistema, das diretrizes e prioridades da Política e do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, bem como pela avaliação do Sistema de Segurança Alimentar e Nutricional e pela proposição de diretrizes para o aperfeiçoamento da Política Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional.

Art. 7º O Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional órgão colegiado, permanente, não jurisdicional, tem competência consultiva, propositiva e deliberativa de verbas ou recursos, projetos, plano ou programa de Segurança Alimentar e Direito Humano à Alimentação Adequada, no Município de Arapiraca.

Art. 8º O Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional será composto por 12 membros, titulares e suplentes, dos quais $\frac{2}{3}$ (dois terços) serão representantes da sociedade civil organizada, cabendo o representante deste segmento exercer a presidência do conselho, e $\frac{1}{3}$ (um terço) de representantes governamentais indicados pelo chefe do poder executivo, observadas a seguinte composição:

I – $\frac{1}{3}$ das vagas, ou seja, 04 vagas, serão destinadas aos representantes governamentais, vinculados às secretarias municipais de Arapiraca, abaixo discriminadas:

- a) Secretaria Municipal de Educação;
- b) Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural;
- c) Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social;
- d) Secretaria Municipal de Saúde.

II – ⅔ das vagas, ou seja, 08 vagas, serão destinadas às entidades não-governamentais com efetiva atuação no município e que desenvolvem atividades relacionadas a alimentos, nutrição, educação e organização popular. Poderão ser representantes:

- a) Movimentos populares organizados;
- b) Povos e comunidades tradicionais;
- c) Associações comunitárias;
- d) Instituições religiosas;
- e) Associações de classe profissionais e empresariais;
- f) Organizações não governamentais;
- g) Cooperativas;
- h) Movimentos sindicais, de empregados patronal, urbanos e rurais afins à política de

SAN.

§1º Os representantes da sociedade civil organizada serão escolhidos em assembleia especialmente convocada para tal fim, mediante processo eleitoral do Comsea Arapiraca, a ser regulamentado no regimento interno.

§2º Poderão compor o Comsea Arapiraca, na qualidade de observadores, representantes de conselhos afins, de organismos internacionais e do Ministério Público, indicado pelos titulares das respectivas instituições, mediante convite formulado pelo Presidente do Conselho.

§3º A atuação dos conselheiros, titulares e suplentes, será considerada como serviço público relevante e não remunerada.

Art. 9º Fica criada a Câmara Intersetorial de Segurança Alimentar e Nutricional do Município de Arapiraca – Caisan Arapiraca, no âmbito do Sistema de Segurança Alimentar e Nutricional do Município de Arapiraca – Sisan Arapiraca, com a finalidade de promover a articulação e a integração dos órgãos, entidades e ações da administração pública municipal afeto à área de Segurança Alimentar e Nutricional, com as seguintes competências:

I – elaborar, a partir das diretrizes emanadas do Comsea Arapiraca, a Política e o Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, estabelecendo diretrizes, metas, fontes de recursos e instrumentos de acompanhamento, de monitoramento e de avaliação de sua implementação;

II – coordenar a execução da Política e do Plano de Segurança Alimentar e Nutricional, mediante interlocução permanente com o Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional e com os órgãos executores de ações e programas de Segurança Alimentar e Nutricional;

IV – monitorar e avaliar os resultados e impactos da Política e do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional;

Art. 10. A Câmara Intersetorial de Segurança Alimentar e Nutricional deverá ser integrada pelos mesmos representantes governamentais, titulares e suplentes, no Comsea Arapiraca, conforme artigo 8º, I, deste Decreto, e presidida, preferencialmente, por titular de pasta com atribuições de articulação e integração.

CAPÍTULO III


DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 11. O Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional será elaborado no

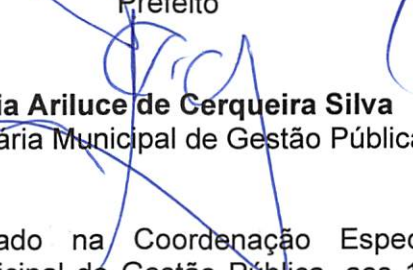
prazo máximo de doze meses, a partir da data de publicação deste Decreto, podendo este prazo ser prorrogado por igual período.

Art. 12. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Arapiraca/AL, 14 de março de 2024



José Luciano Barbosa da Silva
Prefeito



Maria Ariluce de Cerqueira Silva
Secretária Municipal de Gestão Pública

Este Decreto foi registrado na Coordenação Especial de Atos e Registros Administrativos da Secretaria Municipal de Gestão Pública, aos 14 dias do mês de março de 2024, com sua publicação de acordo com as normas legais.



Maria Rosângela Brito Ferreira Silva
Coordenadora Especial de Atos e Registros Administrativos.